



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA
➤ **TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 9º bem como o artigo 3º XI do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo.

1.2. O objeto da contratação deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no quadro de cotação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, considerando o que tange o artigo 3º, inciso II do Decreto Federal 10.024, de 2019, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. ORIGEM DO RECURSO

3.1 Origem do recurso: Recurso Federal - FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, Recurso Próprio - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e Recurso Federal – C.E.F - Caixa Econômica Federal.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.09-09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1203.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL - RECURSO PRÓPRIO – FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1231 2210 - MANUTENÇÃO DO SCFV SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 241 0121 2028- APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0131.2031 - APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
- RECURSO FEDERAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA
RECURSO FEDERAL – FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0137 2040 – MANUT. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0137.2342 – PPTS – PROJETO TÉCNICO DO TRABALHO SOCIAL
RECURSO FEDERAL – C.E.F - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
08.244.1265.2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
RECURSO FEDERAL – FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

5.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades mediante o envio de um OFÍCIO da secretaria solicitante encaminhado por e-mail a CONTRATADA ao qual indicará o local da entrega do veículo.

6.2 O prazo para a entrega do veículo a secretaria solicitante será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento do Ofício.

6.3 Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a efetuar a entrega dos veículos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

6.4 Os veículos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional acompanhado do documento do veículo.

6.5 No ato da entrega do veículo por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizado a vistoria nos veículos entregues sendo lavrado um laudo que ficará sobre guarda.

6.6 O serviço prestado será pago mensal, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.

6.7 Os veículos a serem locados com o condutor os motoristas deverão fazer parte do quadro de funcionário da(s) empresa(s) devendo os mesmos portarem habilitação específica e adequada para cada equipamento.

6.8 O não cumprimento do disposto no item 4.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.9 As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.2 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição.

6.10 A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

7. DA LOCAÇÃO ESTIMADA DOS VEÍCULOS

7.1 O quantitativo dos veículos que trata o presente termo de referência é estimado conforme demonstra o quadro abaixo sendo locado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social:

VEÍCULOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
ÔNIBUS COM CAPACIDADE 46 PASSAGEIROS SENTADOS Pré-Requisitos Do Condutor O condutor deve ter: * Idade superior a 21 anos. * Habilitação para dirigir veículos na categoria D. * Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de pessoas. * Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.	2	24



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

Pré-Requisitos Do Transporte Ônibus, Micro-Ônibus, Vans E Kombi O veículo deve possuir: * Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. * Seguro contra acidentes. * Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. Locação De Ônibus Com Condutor.		
VEÍCULO FECHADO TIPO VAN - Locação de veículo fechado tipo van com capacidade para transportar 16 a 20 pessoas. - Em ótimo estado de conservação, com no máximo 8 anos de uso, contendo todos os itens de segurança para os passageiros. - Com CONDUTOR, habilitado com CNH CATEGORIA "C" OU SUPERIOR.	1	12
VEÍCULO FECHADO 04 PORTAS, MOTOR 1.0 FLEX Locação veículo fechado 04 portas, motor 1.0 FLEX capacidade p/ 01 motorista + 04 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2015, com todos os itens de segurança, sem condutor.	6	72
VEÍCULO TIPO MOTO 150 CC Locação De Veículo Tipo Moto 150 CC Configuração mínima: Motocicleta, com mínimo 150 cc, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 149,2 cm³, sistema de alimentação injeção eletrônica PGM-FI, potência máxima 14,2 cv a 8.500rpm/ Etanol(álcool) 14,3 cv 8.500rpm, torque máximo gasolina 1,32kgf.m a 6.500rpm, transmissão 5	1	12



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

velocidades, sistema de partida elétrica, capacidade mínima de tanque 16,1 litros, tipo de chassi diamond frame, comprimento x largura x altura 1.988 x 730 x 1.098mm, pneu dianteiro 80/100-18M/C, 47P, pneu traseiro 90/90-18M/C, 57P, peso seco 118kg(versão ESD)117kg(versão EX). NÃO INFERIOR AO ANO DE 2017.		
--	--	--

8. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1 A manutenção corretiva e preventiva dos veículos a serem locados será por conta da CONTRATADA.

8.2 Todos os veículos que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, o ano de fabricação no mínimo do ano de 2015 para os veículos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

8.3 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

8.4 Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

8.5 A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

8.6 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

9. DA ADESIVAGEM



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

9.1 Os veículos deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Secretaria Municipal De Assistência Social, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

10. DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM

10. O abastecimento e a lavagem dos veículos ficarão por conta da CONTRATANTE.

11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos.

11.2 As infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ficam ao encargo da CONTRATANTE.

11.3 Já as infrações provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas da empresa contratada, ficam ao encargo da CONTRATADA.

12. DOS DANOS AOS VEÍCULOS

12.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 801.600,00 (Oitocentos e um mil e seiscentos reais). Conforme quadro de cotação em anexo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituir-se-á obrigação da CONTRATADA:

a. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato.

b. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

d. Fazer a manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas será de responsabilidade da empresa contratada.

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

f. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- g. Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inerentes ao objeto da presente termo de referencia.
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituir-se-á obrigação do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para tal função;
- d. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- e. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- f. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- g. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade. Averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- h. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

17.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

17.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

17.5 Ficará designado o servidor **KLEBER BARROS RIBEIRO** matrícula nº 013881, como Fiscal Titular, e a Servidora, **PRISCILA FERREIRA DA SILVA**, sob o número de matrícula nº 015165, como Fiscal Suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

18 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

18.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

18.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

18.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

18.1.4 Apresentar documentação falsa;

18.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

18.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

18.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

18.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 16.1, conforme detalhado nos itens 16.1.1 ao 16.1.9.

18.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 16.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

18.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção - PA, 08 de janeiro de 2021.

Maria Jucema F. Cappellesso

Secretária Mun. de Assist. e Desen. Social- SEMADS
Decreto nº 005/2021

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).***